

U1-0686/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO DE LEI

01 - 0686 / 2007

DE

2007

PLANO LEGISLATIVO:

PL

01 - 0686 / 2007

DE

05/10/2007

PROponente:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

OFICIALIZA O HINO A SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 04/07/2008

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:02:42

00000021884-73





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 OUT. 2007.
Const. Jus. Gabinete
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0686/2007

Oficializa o Hino a São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

SINTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado o Hino a São Vicente de Paulo, música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio, ambos da Congregação da Missão, Ordem fundada por São Vicente de Paulo no ano de 1624.

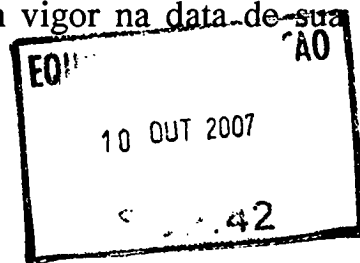
Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino a São Vicente de Paulo, em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.26
Em 15/10/07
Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo oficializar o Hino a São Vicente de Paulo, música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio, ambos da Congregação da Missão.

Essa Ordem foi fundada por São Vicente de Paulo, sacerdote, e obteve a aprovação definitiva no ano de 1624. No ano anterior à sua fundação, o Papa Urbano VIII já havia promulgado as regras. Os sacerdotes da Congregação fazem os três votos simples monásticos, da pobreza, castidade e obediência. São Vicente era conhecido como o amigo das crianças. Mesmo destituído completamente de bens materiais, conseguiu empenhar-se na ajuda aos necessitados. Ele se fez mendigo, angariando esmolas e donativos em benefício das vítimas da guerra. Querido e amado por todos, era visto como um anjo do céu.

Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), também conhecida por **Conferências de São Vicente de Paulo** ou **Conferências Vicentinas**, é um movimento católico de leigos que se dedica, sob o influxo da justiça e da caridade, à realização de iniciativas destinadas a aliviar o sofrimento do próximo, em particular dos social e economicamente mais desfavorecidos, mediante o trabalho coordenado de seus membros.

Fundada em Paris, França, no ano de 1833, por Antônio Frederico Ozanam (na época com 20 anos de idade) e alguns companheiros foi colocada sob o patrocínio de São Vicente de Paulo e inspira-se no pensamento e na obra deste Santo. Fiel a seus fundadores, tem a preocupação de renovar-se constantemente e adaptar-se às condições mutáveis do mundo. De caráter católico, está aberta a quantos desejam viver sua fé no amor e no serviço a seus irmãos. A unidade da SSVP no mundo é representada por sua REGRA (REGULAMENTO). Busca, incansavelmente, um trabalho de maior contato e aproximação com a Igreja, através do Clero.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Os membros da SSVP, Confrades e Consócias (os Vicentinos), são unidos entre si pelo espírito de pobreza e de partilha. Formam, no mundo inteiro, com aqueles a quem prestam auxílio, uma só família, buscando contato com todos os demais movimentos e organizações inspirados em São Vicente de Paulo: é a FAMÍLIA VICENTINA. Os vicentinos procuram, pela oração, pela meditação da Sagrada Escritura e pela fidelidade aos ensinamentos da Igreja, ser testemunhas do amor a Cristo, em suas relações com os mais desprovidos, bem como, nos diversos aspectos da vida.

Atualmente a SSVP está presente em 135 (cento e trinta e cinco) países, com um número aproximado de 500 mil membros. O Brasil é o maior país vicentino do mundo: são 20 mil Conferências, 1754 Conselhos Particulares, 272 Conselhos Centrais, 30 Conselhos Metropolitanos e 2 mil Obras Unidas, coordenados pelo Conselho Nacional do Brasil. São 250 mil membros. A Conferência São José, no Rio de Janeiro foi a primeira no Brasil, fundada no ano de 1872.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

HINO A SÃO VICENTE DE PAULO

Glória e louvor ao ínclito Vicente,
Oh meu bom Pai e santo protetor,
Sois na Igreja um sol resplandecente,
Louvar-vos-ei alegre e com fervor.

**Ao nosso Deus glória e louvor Eternamente!
Ao Deus de São Vicente,
Glória e louvor! Glória e amor!
Por nos ter concedido, protetor tão querido!**

Glória e louvor a quem formou tal alma,
E a encheu de seu divino amor;
Desde a infância um vivo fogo inflama,
A São Vicente é luz! É chama ardente.

Glória e louvor à grande caridade:
É vivo ardor do servo do Senhor
Pra consolar a pobre humanidade
Em todo o mal e infeliz labor.

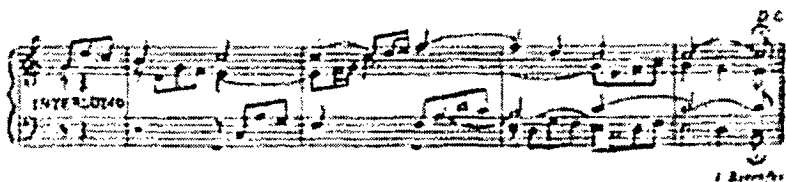
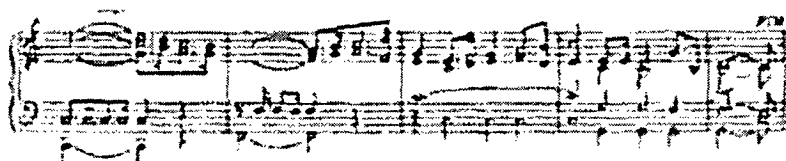
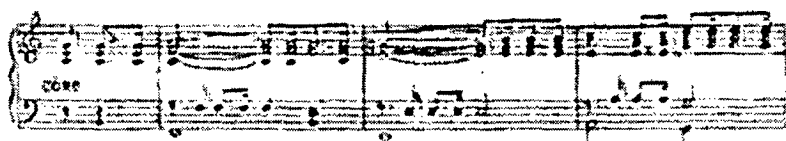
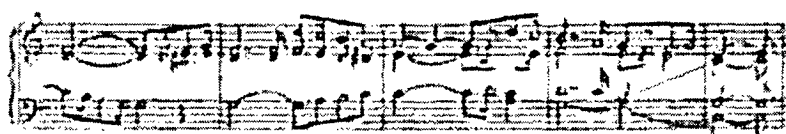
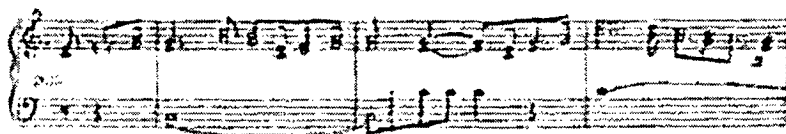
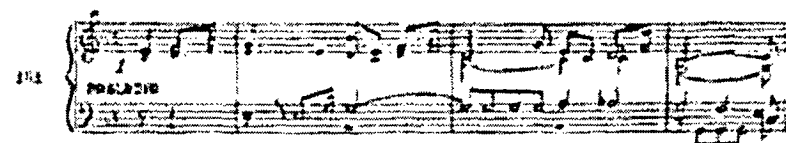
Glória e louvor! Vicente compassivo,
Rogai por nós a nosso Salvador
E alcançai no dia decisivo
Nos dê, no céu, da glória o resplendor.

*** Música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio Lima, ambos da
Congregação da Missão**

HIÑO A SÃO VICENTE DE PAULO

PARTITURA

Andantino



Folha nº 05 do p:

Nº 686 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-686107 161/01/2007 (a) 00

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

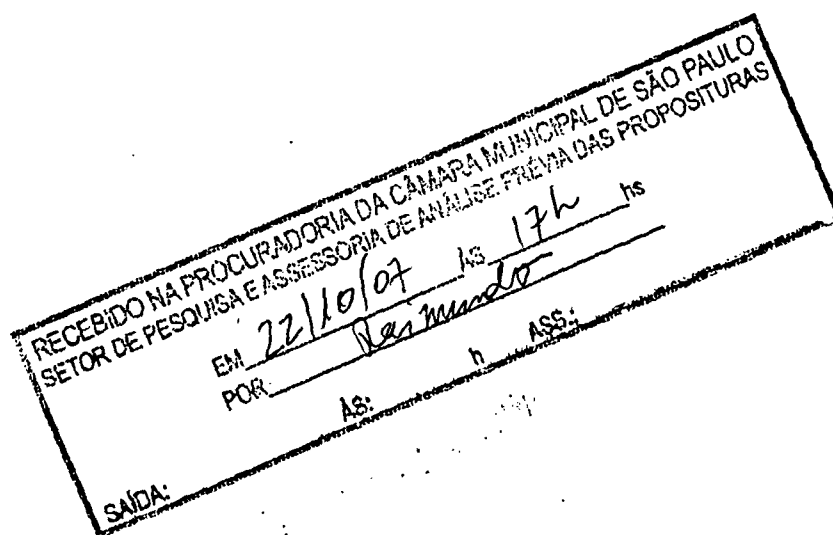
19/10/07

IV
Inácio Veiga.
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/10/07

0
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 07 / 1 / 1 São Paulo, 24 / 10 / 07
Eu _____

Valdomaria C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
CPF 10.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. N° 686 107
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br, nada foi encontrado sobre o assunto.

Assim sendo, de acordo com o art. 17, inciso II, alínea "b", o projeto deve ser encaminhado às Comissões competentes.

São Paulo, 24 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Pra-Secretaria.

Festa a pesquisa e análise, para prosseguimento.
S.P., 24/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.928

RECEBIDO - SGP - 22
25 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/11/07 AS 15:00h
POR ALG
SAÍDA: 22/11 AS: 16 h 00 ASS: *[assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
25/10/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/07 AS 12:30h
POR ALG
SAÍDA: 04/12 AS: 11 h 20 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26-10-07 às 14h
RF
SOLANGE SANCHEZ DOS SANTOS
R.F. 0001
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSÉ MATO
Para: *[assinatura]*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/11/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segundo(s) (assinatura(s)) nesta data documentado(s) rubricado(s):
sob nº 28 e folha de informação nº 22/02/08
Assessoria de Informação e Documentação



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-686 de 20 07 22 / 02 / 08 (a)

Solange Rairon dos Santos
RF 10804

REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador / A
TIAL FARIAS
relator.
da Comissão de Constituição e Justiça
24/03/08
Ass: [assinatura]
Este o prazo para manifestação nos
termos do § 3º artigo 81 da Lei nº 1.363/03

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/3/08 AS 13 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 3/03 AS: 14 h 15 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/08 AS 16:15 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 08/04 AS: 16 h 00 ASS: [assinatura]

Segue _____, nesta data
Documenta _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____
Em 08/11/04
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 09 # 1 do
Processo 686/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130 -

16 - PAR
16- 0452/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva que visa oficializar o Hino a São Vicente de Paulo, música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio, ambos da Congregação da Missão, Ordem fundada por São Vicente de Paulo no ano de 1624.

O projeto pode prosperar eis que cuida de assunto de predominante interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, é dever do Município, nos termos dos arts. 191 e 192 da LOM, garantir a todos o exercício dos direitos culturais e adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, abrangendo bens de natureza material e imaterial, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

A proposta ampara-se no art. 13, I; 191 e 192, da Lei Orgânica do Município, e art. 30, I, da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/08,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de: 09

Publicação: 08/05/08

Página(s): 242 Coluna(s): 034

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 09/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/05/08

KR

AS 17:00 JRS

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

21/05/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

21/05/08

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____
Em 02/07/08/

Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2425/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 686/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que oficializa o Hino a São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexos: Partitura musical e letra do Hino a São Vicente de Paulo.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JKSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 686/07). (Ver. Toninho Paiva - PR). Oficializa o Hino a São Vicente de Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica oficializado o Hino a São Vicente de Paulo, música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio, ambos da Congregação da Missão, Ordem fundada por São Vicente de Paulo no ano de 1624. Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino a São Vicente de Paulo, em anexo. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 60 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, a conferi. São

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Paulo, 21 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

J
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Oficializa o Hino a São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino a São Vicente de Paulo, música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio, ambos da Congregação da Missão, Ordem fundada por São Vicente de Paulo no ano de 1624.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino a São Vicente de Paulo, em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de maio de 2008.

O Presidente,

JCSS/okm

Folha nº <u>13</u> do Processo nº <u>01-686</u> de <u>2007</u>
<i>Creusa Leonilda Silva Zacarias</i> Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2425, de 27/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 686/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

Anexos: Partitura musical e letra do Hino a São Vicente de Paulo.

Ana Luiza Vares Torres Ferreira

RF: 586.093.1.01

SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
28 MAI 2008
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14	do Processo nº 01-686 de 2007
Cristina Leonilda Silva Zaccarias Chefe de Gabinete Administrativo	

São Paulo, 19 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 158/08

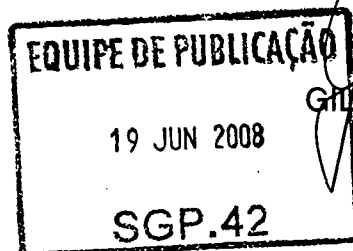
Ref.: OF-SGP23 nº 2425/2008

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 2754/2008

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 686/07, que oficializa o Hino a São Vicente de Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 14.781.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

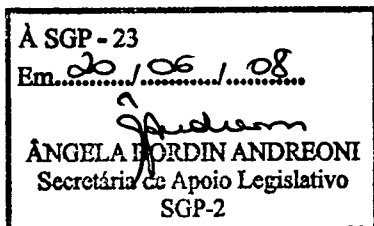
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Reserva 14 781

17141 19/06/2008 08:29:52 - 15-2754/2008 - 58722



RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/08

Felipe

AS 16:00 h

Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 158/2008, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de promulgação.

Em, 23.06.2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2008


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

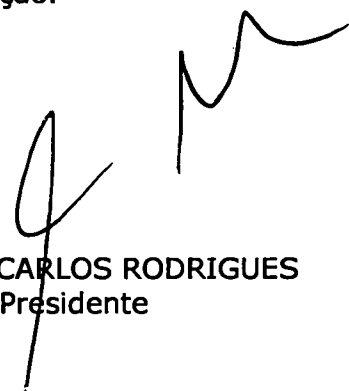
São Paulo, 24 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3018/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.781, de 19 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que oficializa o Hino a São Vicente de Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 686/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexos: Partitura musical e letra do Hino a São Vicente de Paulo.

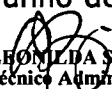
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.781 DE 19 DE JUNHO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 686/07). (Ver. Toninho Paiva). Oficializa o Hino a São Vicente de Paulo, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica oficializado o Hino a São Vicente de Paulo, música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio, ambos da Congregação da Missão, Ordem fundada por São Vicente de Paulo no ano de 1624. Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino a São Vicente de Paulo, em anexo. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman.

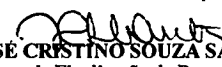
Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e

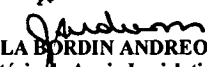
digitei. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, a conferi. São Paulo, 23 de junho

de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

. Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/clsz





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.781 DE 19 DE JUNHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 686/07)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Oficializa o Hino a São Vicente de
Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino a São Vicente de Paulo, música de Dom Belchior Neto e letra de Padre Edésio, ambos da Congregação da Missão, Ordem fundada por São Vicente de Paulo no ano de 1624.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino a São Vicente de Paulo, em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

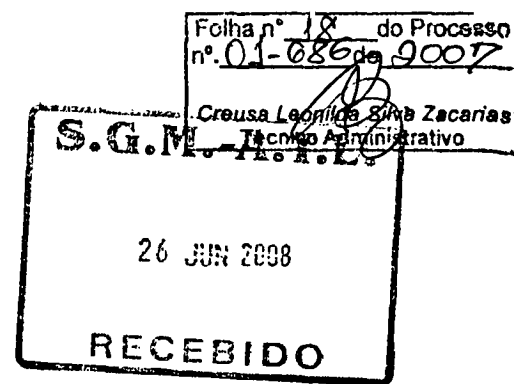
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 2008
página 130 coluna 1ª/2ª
Conferido [assinatura]



São Paulo, 24 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3018, de 24/06/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.781, de 19/06/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 686/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexos: Partitura musical e letra do Hino a São Vicente de Paulo.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 19

do processo nº 01-686 / 2007

02 / 07 / 2008

(a.....)

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

A

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

02/07/2008

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Faint, illegible text or stamp at the bottom of the page]

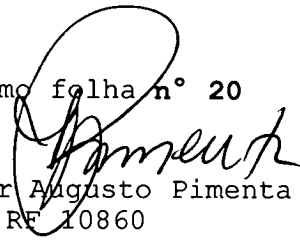
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 20/04/07/08
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



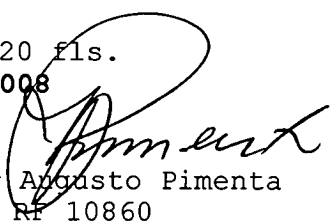
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo **01-686** de **2007** 04/07/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **04/07/2008**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860